



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 16 DE MARÇO DE 2023.



“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 189, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 189, de 23 de Fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica alterado o perímetro urbano do Município de Tabapuã, com inclusão de área de 66.591,33 metros quadrados, correspondente à Matrícula nº. 27.787 do 2º. Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva/SP, que possui a seguinte localização, características e confrontações, conforme memorial descritivo anexo:

Do vértice 01 segue até o vértice 02, de coordenada U T M E= 702.805,7017 m e N= 7.682.026,2179 m, no azimute de 21º44'10", na extensão de 90,597 m; Do vértice 02 segue até o vértice 03, de coordenada U T M E= 702.816,7515 m e N= 7.682.054,3030 m, no azimute de 21º28'36", na extensão de 30,181 m; Do vértice 03 segue até o vértice 04, de coordenada U T M E= 702.838,7713 m e N= 7.682.110,1360 m, no azimute de 21º31'25", na extensão de 60,018 m; Do vértice 04 segue até o vértice 05, de coordenada U T M E= 702.860,4360 m e N= 7.682.165,0689 m, no azimute de 21º31'25", na extensão de 59,051 m; confrontando do vértice "01 ate 05" com a propriedade de Angelo Fachini.

Do vértice 05 segue até o vértice 06, de coordenada U T M E= 702.965,4663 m e N= 7.682.124,7729 m, no azimute de 110º59'24", na extensão de 112,495 m; Do vértice 06 segue até o vértice 07, de coordenada U T M E= 703.046,2837 m e N= 7.682.241,4194 m, no azimute de 34º42'57", na extensão de 141,908 m; confrontando do vértice "05ate 07" com o Quinhão

81 - VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Do vértice **07** segue até o vértice **08**, de coordenada U T M E= 703.064,4252 m e N= 7.682.234,5202 m, no azimute de 110°49'19", na extensão de 19,409 m; confrontando com o Quinhão - VII.

Do vértice **08** segue até o vértice **09**, de coordenada U T M E= 703.088,5230 m e N= 7.682.225,3557 m, no azimute de 110°49'19", na extensão de 25,782 m; Do vértice **09** segue até o vértice **10**, de coordenada U T M E= 703.115,8129 m e N= 7.682.215,0714 m, no azimute de 110°38'57", na extensão de 29,163 m; confrontando do "vértice 8 até o vértice 10" com a Estrada que liga Tabapuã a Fazenda Fazendinha.

Do vértice **10** segue até o vértice **11**, de coordenada U T M E= 703.090,6521 m e N= 7.682.155,6434 m, no azimute de 202°56'49", na extensão de 64,535 m; Do vértice **11** segue até o vértice **12**, de coordenada U T M E= 702.960,8389 m e N= 7.681.841,1260 m, no azimute de 202°25'40", na extensão de 340,254 m; confrontando do "vértice 10 até o vértice 12" com a Área Remanescente do Quinhão - 1.

Finalmente do vértice **12** segue até o vértice **01**, (início da descrição), no azimute de 298°08'38", na extensão de 213,989 m, fechando assim o polígono acima descrito, confrontando com a Estrada Vicinal que liga Tabapuã a Uchôa, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 66.591,33 m² ou 6,659133 hectares.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 16 dias do mês de Março de 2023.


SÍLVIO CESAR SARTORELLO

- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 002, de 14 de Março de 2023, desta data, objetivando a alteração do artigo 1º da Lei Complementar n.189, de 23 de fevereiro de 2023, uma vez que foi verificado que a área descrita no referido artigo, encontrava-se incompleta.

Mais uma vez, ressalte-se que, a providência pretendida não implica em aprovação definitiva do empreendimento, mas, somente, da viabilização para que o empreendedor promova a regularização do mesmo.

Importante também, registrar que a área em questão encontra-se em processo de regularização junto ao programa "Cidade Legal", da Secretaria de Habitação do Governo do Estado de São Paulo.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei complementar, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.


SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito

Ao Exmo. Sr.

PEDRO MARCIO GIROTTO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Tabapuã-SP